



Dispõe sobre a situação dos Procura-
dores do Estado, lotados nas Autar-
quias e dá outras providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Российская Федерация

No uso de suas atribuições legais com fundamento no Ato Institucional nº 8, de 02 de abril de 1969 e Resolução nº 122, de 22.03.74, da As sembléia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei Delegada:

Art. 1º - Os efeitos da Lei-Delegada nº 91, de 27.02.73, se
rão extensivos aos Procuradores do Estado lotados nas Autarquias.

Parágrafo Único - Os benefícios de que trata o presente ar
tigo só serão concedidos após requerimento dos interessados dirigido
ao Diretor ou Presidente da Autarquia de sua lotação e homologado pe
lo Sr. Governador do Estado.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário a presen
te Lei-Delegada entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07
de *Agosto* de 1974.

Robert Murphy